



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEXTA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 097/2026, PATOS-PB, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 6.068, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CRIA O PRÊMIO ESCOLA COMPETENTE, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFESSORES E ÀS EQUIPES GESTORAS E PEDAGÓGICAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 021, DE 12 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e,

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação, o incentivo aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 05 da Lei Federal n.º 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 07 da Lei Federal n.º 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a lei municipal n.º 6.068, de 05 de dezembro de 2023, que cria o Prêmio Escola Competente no âmbito da rede pública municipal de ensino de Patos;

CONSIDERANDO o Decreto municipal n.º 031/2024, que inclui a turma do 2º ano para o recebimento do prêmio escola competente;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 081/2026, que institui a política municipal de alfabetização, denominada programa meta aprender Patos;

CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular os professores das unidades educacionais do município, a empreender maiores esforços na melhoria dos resultados dos seus alunos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado por meio deste Decreto o “Prêmio Escola Competente”, que consiste na premiação pecuniária de instituições de ensino e para Professores do 5º (quinto) ano e do 9º (nono) ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática do Ensino Fundamental de acordo com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); e do 2º (segundo) ano – fluência leitora de acordo com os resultados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico – SIAVE/PB.

Art. 2º - São objetivos do “Prêmio Escola Competente”:

- I** - estimular a produtividade dos Professores que se destacaram durante o ano letivo anterior e regulamentar novos esforços para o alcance da melhoria da aprendizagem;
- II** – mobilizar gestores e professores na implementação coletiva de um projeto pedagógico com foco na permanência e na aprendizagem dos alunos;
- III** - Promover o engajamento de todos os integrantes da unidade escolar na construção de estratégias para o alcance das metas de aprendizagem de sua escola.

Art. 3º - Serão premiados no 2º (segundo) ano – anos iniciais.

- I** - os 10 (dez) professores, responsáveis pelas turmas que obtiverem os maiores resultados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico – SIAVE/PB.
- II** - os 05 (cinco) professores responsáveis pelas turmas com maiores evoluções no programa estadual de avaliação, em a avaliação de entrada e avaliação de saída de fluência do ano em curso, desde que não tenham sido premiadas no inciso anterior.
- III** – a direção escolar, o adjunto escolar e equipe pedagógica, dos três primeiros lugares das escolas que obtiverem os maiores resultados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico – SIAVE/PB.

Art. 4º - Os resultados do 2º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.3º, as professores responsáveis, a direção escolar, o adjunto escolar e equipe pedagógica, pelas turmas do 2º ano, que atendam as seguintes condições:

- I** - ter, no momento da avaliação, pelo menos 15 (quinze) alunos matriculados no 2º ano do ensino fundamental regular;
- II** - ter no mínimo 90% de alunos avaliados no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico - SIAVE/PB;

Art. 5º - Serão premiados no 5º (quinto) ano - anos iniciais, de acordo com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

Parágrafo único: serão premiados os professores das três escolas com maiores notas , a direção escolar, o adjunto escolar e equipe pedagógica, lotados em efetivo exercício das atividades com a turma

Art. 6º - os resultados do 5º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.5º, os professores, que atendam as seguintes condições:

- I** - ter, no momento da avaliação, pelo menos 15 (quinze) alunos matriculados no 5º ano do ensino fundamental regular;
- II** - ter no mínimo 90% de alunos avaliados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- III** - ter obtido notas entre 5,0 (cinco) e 10,0 (dez), para premiação dos três primeiros lugares.
- IV** - Participação nas formações, planejamentos e reuniões pedagógicas;

Art. 7º - Serão premiados no 9º (nono) ano, de acordo com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

Parágrafo único: serão premiados os professores de Língua Portuguesa e Matemática, das três escolas com maiores notas , a direção escolar, o adjunto escolar e equipe pedagógica, lotados em efetivo exercício das atividades com maior vínculo (dias letivos) com a turma

Art. 8º - os resultados do 9º ano do ensino fundamental, serão premiados ao que se refere o art.7º, os professores de Língua Portuguesa e Matemática, que atendam as seguintes condições:

- I** - ter, no momento da avaliação, pelo menos 15 (quinze) alunos matriculados no 9º ano do ensino fundamental regular;
- II** - ter no mínimo 90% de alunos avaliados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

- III** - ter obtido notas entre 5,0 (cinco) e 10,0 (dez), para premiação dos três primeiros lugares;
- IV** - Participação nas formações, planejamentos e reuniões pedagógicas;

Art. 9º - serão premiados os professores que alcançaram a META de crescimento estabelecida pela secretaria de educação no percentual do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) com relação ao resultado anterior, desde que não estejam inclusos em outras premiações deste decreto.

Art. 10 - O valor da premiação será o seguinte:

- I** - será pago como forma de premiação aos Professores do 2º (segundo) ano, conforme Art. 3º – anos iniciais, 5º (quinto) ano, conforme Art. 5º – anos finais , do 9º ano das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, conforme Art. 7º, o valor de R\$ 3.000,00;
- II** – será pago como forma de premiação às equipes gestoras e pedagógicas dos três primeiros lugares do 2º ano, 5º ano e 9º ano o valor de R\$ 3.000,00.
- III** - será pago como forma de premiação aos professores do 5º ano e 9º ano da avaliados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); o valor de R\$ 3.000,00, desde que não estejam inclusos em outras premiações deste decreto, referente a premiação de alcance de meta contida no Art. 9º.

Art. 11 - os professores que possuírem mais de um vínculo, ou seja 02 (duas) matrículas e tiverem mais de uma instituição de ensino premiada, serão premiados pecuniariamente em apenas 01 (uma) matrícula

§1º os valores que se referem a esse decreto, serão pagos mediante planejamento orçamentário do exercício.

§2º No caso de acumulação legal de cargos ocupados pelo servidor, mesmo exercendo em ambas atividades descritas deste decreto, a gratificação somente pode ser percebida em relação a um dos cargos.

Art. 12 - Fica vedado o recebimento dos incentivos descritos neste decreto os servidores que:

- I** - vierem a ser lotados em outro setor de atividade, não relacionado nesta Lei, ou forem cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades;
- II** - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença-prêmio;
- III** - forem licenciados ou afastados para realização de cursos, seminários ou outros eventos;

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem no serviço público municipal durante o ano da aplicação da prova que se afastarem por licença médica, farão jus ao repasse de valor sobre o reconhecimento do mérito proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 13. Em caso de empate entre as turmas do 2º (segundo) ano, será considerada, para fins de desempate, a evolução do resultado da turma no Programa Estadual de Avaliação do Ensino Básico – SIAVE/PB em relação à edição anterior.

Art. 14. Nos demais casos de empate, será considerada, para fins de desempate, a nota de proficiência em Língua Portuguesa e, persistindo o empate, a nota de proficiência em Matemática.

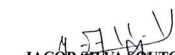
Art. 15. A gratificação prevista neste Decreto não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber, nem poderá ser incorporada à remuneração.

Art. 16. Os valores de que trata este Decreto serão pagos de acordo com o planejamento orçamentário do exercício, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 021, de 12 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 098/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE PATOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ACOMPANHAMENTO, ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização e garantir o direito à aprendizagem das crianças da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas por meio do Programa META Aprender, em articulação com o Pacto Alfabetiza Mais Paraíba e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre os diferentes órgãos, profissionais e instituições envolvidos na implementação, no acompanhamento e na avaliação da política municipal de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Patos, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, destinado a acompanhar, articular, monitorar e fortalecer as ações da política municipal de alfabetização.

Parágrafo único. A atuação do Comitê contemplará as ações do Programa META Aprender, em articulação com o Pacto Alfabetiza Mais Paraíba e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com foco na alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental e na recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I** – acompanhar a implementação da política municipal de alfabetização;
- II** – promover a articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos nas ações de alfabetização;
- III** – analisar indicadores educacionais e resultados das avaliações de aprendizagem e alfabetização;

IV – propor estratégias para a melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais;
V – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos pela política municipal de alfabetização;
VI – promover o diálogo entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e as instituições parceiras;
VII – apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Trabalho Anual – PTA e dos demais planos e programas relacionados à alfabetização;
VIII – propor ações de formação continuada para os profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
IX – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades dos estudantes das escolas urbanas e do campo;
X – acompanhar a execução das ações planejadas e recomendar ajustes quando necessários;
XI – elaborar relatórios, registros e recomendações referentes às atividades desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação de Patos;
- II – coordenação municipal responsável pela política de alfabetização;
- III – gestão das unidades escolares da rede municipal;
- IV – professores alfabetizadores da rede municipal;
- V – equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Conselho Municipal de Educação, mediante indicação.

§ 1º Poderão integrar o Comitê representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que contribuam para a política municipal de alfabetização, mediante indicação e designação em portaria.

§ 2º A participação dos representantes previstos no § 1º será facultativa e observará sua contribuição para os objetivos e as atividades do Comitê.

Art. 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por portaria da Secretaria Municipal de Educação de Patos, observadas as indicações dos órgãos e segmentos representados.

Parágrafo único. A portaria de designação estabelecerá a composição nominal, a quantidade de representantes e os membros responsáveis pela coordenação e pelo registro das atividades do Comitê.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida por membro designado na portaria de composição, competindo-lhe:

- I – convocar e conduzir as reuniões;
- II – organizar as pautas;
- III – acompanhar os encaminhamentos aprovados;
- IV – representar o Comitê perante os órgãos e as instituições pertinentes.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio remoto, assegurados a participação dos membros e o registro de presença.

§ 2º O quórum para realização das reuniões será de maioria absoluta dos membros titulares, computados os suplentes que estiverem em substituição.

§ 3º Os encaminhamentos e as recomendações serão aprovados por maioria simples dos votos dos presentes, observado o quórum previsto no § 2º.

§ 4º Em caso de empate, a coordenação exercerá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 7º As reuniões serão registradas em atas numeradas sequencialmente, contendo data, local ou modalidade, participantes, assuntos discutidos, encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando couber.

Parágrafo único. As atas poderão ser lavradas em meio digital, devendo ser aprovadas pelos membros e assinadas física ou eletronicamente, observadas as normas municipais de gestão documental.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para participar de suas reuniões, quando sua contribuição for pertinente, sem direito a voto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e manterá sob sua guarda as atas, as listas de presença e os demais registros de suas atividades.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 1º de outubro de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 1780/2026
Requerente: SHEYLA RENALLY PAZ BESERRA
Matrícula: 31552317
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão por Titulação** no nível de **GRADUAÇÃO**, pois o servidor não cumpre os requisitos exigidos nos arts. 14 e 15 da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/2013.”

Patos-PB, 23 de setembro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2105/2026
Requerente: JOSÉ JOSIANO DE SANTANA
Matrícula: 31544366
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **MESTRE** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 01 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 1969/2026
Requerente: RENATA DA SILVA BRITO TOLENTINO
Matrícula: 31557629
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALISTA** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 01 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2094/2026
Requerente: ELIANE DE ANDRADE ARAÚJO PEREIRA
Matrícula: 209691
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **PÓS-DOUTOR** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 01 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2303/2026
Requerente: MARIANA SOARES DA SILVA
Matrícula: 31544802
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 01 de outubro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2281/2026
Requerente: MARIA BETANIA VEIGA MACHADO
Matrícula: 315624
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido** de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALISTA** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13.”

Patos-PB, 11 de setembro de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

**SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL**

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR** o(a) **THAYSSA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE** proprietário(a) do terreno com inscrição nº 31.004.011.0023.000.0, situado na Rua Antonio Torres de Moraes (Antiga Rua Projetada), QD-08A/LT-P/16, Monte Castelo, Patos-PB, pela atuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.
A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) **R\$280,00(duzentos e oitenta reais), correspondente a 50Ufir-P.**

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 02 de outubro de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB






SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTICIAR** o(a) **MAYALISSON** proprietário(a) do terreno com inscrição nº 41.006.119.0017.000.0, situado na Rua Rosa Figueiredo Silva, 21, Maternidade, Patos-PB, pela autuação por deixar de providenciar a limpeza do referido imóvel.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a), e Lei nº 5.513/2020, art. 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, I, II e III, e art. 11º. (Lei que dispõe sobre a limpeza de terrenos de particulares no Município de Patos Pb.) R\$280,00(duzentos e oitenta reais), correspondente a 50Ufir-P.

A efetiva ciência do(a) autuado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias, após esta publicação, estando o débito sujeito à inscrição na dívida ativa municipal e posterior execução judicial.

Patos-PB, 02 de outubro de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR** o(a) proprietário(a) **CARLOS ALEXANDRE ARAUJO** com CPF 262.XXX.XXX-21 de um terreno com inscrição 41.006.136.0005.000.0 situado na Rua Misael de Souza, QD-07;LT-05, Maternidade, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.

A presente publicação está embasada no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º, assim como, Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 02 de outubro de 2026.


Fernanda Crystina Fernandes de Farias
Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



RECEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Secretaria Municipal de Receita
Gabinete da Secretaria

PORTARIA Nº 006/2026/GAB/SMR

INCLUI CONTRIBUINTE NO REGIME DE ESTIMATIVA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal e demais normas tributárias e administrativas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR no REGIME DE ESTIMATIVA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA a contribuinte **FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.278/0001-85, com endereço na Rua Floriano Peixoto, 223, Centro, Patos/PB, CEP nº 58.700-000, no período de competência fiscal de 01/01/2026 a 30/09/2026, conforme **TERMO DE COMPROMISSO E ADESAO AO REGIME DE ESTIMATIVA Nº 002/2026**, celebrado entre a GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e a FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Receita do Município de Patos/PB, 02 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
Secretaria Municipal de Receita
Gabinete da Secretaria

PORTARIA Nº 007/2026/GAB/SMR

INCLUI CONTRIBUINTE NO REGIME DE ESTIMATIVA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.541, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal e demais normas tributárias e administrativas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR no REGIME DE ESTIMATIVA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA o contribuinte **CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.768.173/0001-82, com endereço na Rua Horácio Nóbrega, s/n, Bela Vista, Patos/PB, CEP nº 58.704-440, no período de competência fiscal de 01/01/2026 a 30/09/2026, conforme **TERMO DE COMPROMISSO E ADESAO AO REGIME DE ESTIMATIVA Nº 001/2026**, celebrado entre a GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Receita do Município de Patos/PB, 02 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 011/2026

EMENTA: SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITOS EM PARCERIA COM O SENAC – BLOCO 4 (OUTUBRO/2026)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

TORNA PÚBLICO

O presente Edital de Chamada Pública destinado à seleção de candidatos residentes no Município de Patos/PB para o preenchimento de vagas gratuitas em cursos de qualificação profissional referente ao **Bloco 4 (Outubro/2026)**, ministrados pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC (Unidade CEP Patos)**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar candidatos para o preenchimento de vagas gratuitas nos cursos de formação e capacitação profissional do **Bloco 4 – Outubro/2026**, em parceria com o SENAC.

1.2. As capacitações visam promover a inclusão produtiva, o fortalecimento do empreendedorismo e a inserção no mercado de trabalho formal e digital no Município de Patos/PB.

2. DOS CURSOS, VAGAS E PRÉ-REQUISITOS (BLOCO 4)

2.1. As vagas estão distribuídas entre os cursos descritos no quadro abaixo, observados os critérios de escolaridade e idade mínima exigidos pelo SENAC:

Curso	Vagas	Carga Horária	Período Previsto	Horário	Requisitos Mínimos
CHOCOLATES E DOCES FINOS	15	40h	13/10/2026 a 26/10/2026	08h às 12h	Idade mínima de 16 anos; Ensino Fundamental incompleto.
PREPARO DE BOLOS E TORTAS	14	40h	13/10/2026 a 26/10/2026	13h às 17h	Idade mínima de 16 anos; Ensino Fundamental incompleto.

2.2. Cada candidato poderá se inscrever em **apenas 01 (um) curso** por bloco.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

3. DO PERÍODO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições são gratuitas e serão realizadas no período de **05 de outubro de 2026 a 08 de outubro de 2026**.

3.2. A inscrição poderá ser realizada:

- **De forma on-line:** Por meio de formulário eletrônico oficial disponibilizado no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB;
- **De forma presencial:** Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, para candidatos que necessitem de suporte técnico, das **08h às 14h**.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO ACADÊMICO (SAE/MEC)

4.1. Para fins de cadastro obrigatório no **Sistema Acadêmico Escolar (SAE)** do SENAC para posterior emissão do Certificado MEC, o candidato deverá informar, obrigatoriamente, no ato da inscrição:

- Nome Completo, Nome da Mãe e Nome do Pai;
- Data de Nascimento, Sexo, Naturalidade e Estado Civil;
- RG (número, órgão expedidor e UF) e CPF;
- Endereço residencial completo com Bairro, CEP e Município;
- Nível de Escolaridade e Profissão;
- Informação sobre Deficiência (se houver);
- Informar se é inscrito no CadÚnico (se for o caso);
- E-mail e Telefone/WhatsApp atualizados.

4.2. Documentação Comprobatória Exigida:

- Cópia simples do **RG**;
- Cópia simples do **CPF**;
- Comprovante de escolaridade **OU Autodeclaração de Escolaridade** devidamente preenchida e assinada (conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital).

4.3. Os **documentos exigidos no item 4.2** poderão ser anexados no formulário de inscrição eletrônica ou entregues presencialmente em cópia física **no primeiro dia de aula do respectivo curso**.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem cronológica de inscrição (data e hora de envio do formulário eletrônico), desde que cumpridos todos os requisitos de idade e escolaridade do curso pretendido.

5.2. Os candidatos inscritos que atenderem aos requisitos de idade e escolaridade do curso pretendido, mas que não forem contemplados dentro do número de vagas disponíveis, passarão a compor o **Cadastro de Reserva**, respeitada a ordem cronológica de inscrição (data e hora de envio do formulário eletrônico). Em caso de desistência, não efetivação da matrícula ou surgimento de vagas remanescentes, os candidatos constantes no Cadastro de Reserva poderão ser convocados para matrícula, observada rigorosamente a ordem de classificação.

6. DAS VEDAÇÕES E INDEFERIMENTOS

6.1. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que:

- Não apresentem idade mínima ou nível de escolaridade exigido pelo SENAC para o curso pretendido;
- Não residam no Município de Patos/PB;
- Preencham o formulário de forma incompleta, incorreta ou com informações inverídicas;
- Realizem inscrição em mais de um curso do mesmo bloco.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

7. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Etapa	Data / Período
Publicação do Edital	02/10/2026
Período de Inscrições (Online e Presencial)	05/10/2026 a 08/10/2026
Análise das Inscrições e Seleção	09/10/2026
Divulgação do Resultado	09/10/2026

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos formulários anexos.

8.2. A divulgação de todos os atos, resultados e convocações oficiais será realizada no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Patos/PB.

8.3. O aluno selecionado que faltar ao primeiro dia de aula sem justificativa prévia perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de reserva.

8.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Juventude e pela equipe do SENAC – Unidade CEP Patos.

Patos/PB, 02 de outubro de 2026.

JOSÉ VANDERSON CUNHA NASCIMENTO

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Eu _____, RG _____, CPF _____ declaro para os devidos fins que possuo a escolaridade exigida para a minha inscrição no curso:

realizado no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC- DR/ PB (unidade CEP Patos).

- () Fundamental I incompleto
() Fundamental I completo
() Fundamental II incompleto
() Fundamental II completo
() Ensino Médio incompleto
() Ensino Médio completo

Patos – PB, _____, _____ de 2026.

Assinatura (nome completo)



PATOSPREV

Portaria Nº 67/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria nº 028/2022, publicada em 10 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 068/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Retificar a portaria nº 080/2021, publicada no DOM de 26 de outubro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MAGALY ANSELMO DOS SANTOS**, (CPF nº 714.070.144-04), matrícula funcional nº 051, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada (a) na Câmara Municipal dos Vereadores, com fundamento no **Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 26/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 069/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARINEIDE FERREIRA DE SOUZA**, (CPF nº 001.212.894-51), matrícula funcional nº 2752, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 4º, caput, I a V, §1º a §3º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 070/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA ELZA DA SILVA CLAUDIANO**, (CPF nº 467.131.584-04), matrícula funcional nº 3528, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **Art. 4º, caput, I a V, §1º a §3º e §6º, I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso I, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 071/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **VERUZIA MEDEIROS DE OLIVEIRA**, (CPF nº 982.112.264-72), matrícula funcional nº 3015, ocupante do cargo de Professora, lotada (a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 072/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, ao(á) servidor(a) municipal, Sr.(ª) **MARIA DE FATIMA VIEIRA**, (CPF nº 001.213.944-09), matrícula funcional nº 5070, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no **art. 20º, caput, incisos I a IV, §1º, §2º, inciso I, da EC 103/2019 c/c art. 5º, caput, inciso II, da ELOM 002/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 01 de outubro de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

-GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB